



CONTRIBUIÇÃO DA ABIAPE PARA A CONSULTA PÚBLICA Nº 042/2017

A Associação Brasileira dos Investidores em Autoprodução de Energia (ABIAPE) apresenta suas contribuições para a Consulta Pública do MME nº 042/2017, que visa levantar impressões sobre a implantação do Preço Horário no Mercado de Curto Prazo.

Questão 4) *“Quais alterações serão necessárias nas Regras e Procedimentos de Comercialização (exemplo: processo de cálculo do PLD, modulação de contratos e da garantia física, desconto e encargos) e no arcabouço comercial? Indique os pontos a serem alterados e apresente sugestões.”*

A existência de sinalização econômica horária para o mercado de energia não exige a contabilização de todos os valores “acessórios” (como encargos, lastro, entre outros) na mesma discretização. Isso, pois, quando não há ganho de eficiência econômica com a sinalização horária uma contabilização em discretização inferior à mensal resultaria tão somente em custos de processamento e programação, sem obtenção de qualquer benefício. Dado o exposto, a ABIAPE recomenda que alguns desses acessórios não tenham seus períodos de contabilização e discretização alterados, a exemplo dos encargos energéticos/expansão e a insuficiência de lastro.

Insuficiência de lastro

Os recursos e requisitos de lastro hoje são apurados pela média móvel dos últimos doze meses. Esse período, de um ano, não deve ser reduzido independentemente da adoção de preços horários.

Encargos

É importante frisar que se a relação causa-efeito de determinado custo é de médio ou longo prazo, a sua contabilização deve ser compatível com esse horizonte. Exemplo dessa questão encontra-se nos encargos de origem energética e de expansão, cuja contabilização considera integralizações mensais, na inconveniência de se considerar períodos maiores. Tal consideração não deve ser alterada.

Os encargos elétricos, por sua vez, devem seguir a discretização do preço do Mercado de Curto Prazo, pois decorrem de eventos de curtíssimo prazo ou tempo real. Ao usar informações horários será possível alocar precisamente os custos de ponta, por exemplo, aos consumidores que a demandaram, o que não ocorre atualmente.

Questão 5) *“Deveria ser reavaliada a periodicidade da contabilização e liquidação do Mercado de Curto Prazo, que hoje é em base mensal, em função da implementação do preço horário? Justifique e, em caso afirmativo, proponha a frequência adequada.”*

A redução da periodicidade da contabilização e liquidação do MCP pode trazer benefícios ao mercado. Entre os benefícios estariam a redução do custo das garantias financeiras e a mitigação da inadimplência¹.

Dessa forma, a ABIAPE propõe que a contabilização e liquidação do MCP sejam realizadas em base semanal, ao invés de mensal, desde que apartada das demais contas sob

¹ Devido a antecipação do desligamento do agente inadimplente.



responsabilidade da CCEE, em especial os encargos, conforme discutido na questão anterior.

Questão 7) *“Com a implantação do preço horário, seria importante rever os critérios e periodicidade de definição dos limites máximo e mínimo do PLD? Justifique.”*

Atualmente a confiança dos agentes na formação dos preços está fragilizada devido a erros nas informações utilizadas nos modelos energéticos.

Também é fato que os CMOs de modelos com maior discretização podem excursionar mais e com maior frequência. Assim, erros ocorridos com as premissas ou processamento do Dessem poderão ter magnitudes elevadas.

Deve-se ponderar que mesmo após a operação sombra, pode haver um período de aprendizado e adequação de processos por parte das instituições envolvidas na construção das premissas para o modelo Dessem. Durante esse período é prudente que a magnitude de tais erros seja controlada, se possível.

Nota-se que os limites de PLD podem confinar os possíveis erros do preço horário, embora não seja a sua legítima finalidade. Manter o atual limite máximo do PLD pode arrefecer os efeitos esperados da sinalização econômica dos preços horários, porém, pode trazer maior segurança aos agentes.

Dessa forma, a ABIAPE propõe que o critério e a periodicidade de definição do limite máximo do PLD sejam discutidos no mínimo após um ano de implantação do DESSEM.

Questão 10) *“Existe necessidade de adequação dos contratos do Ambiente de Contratação Livre-ACL? Justifique.”*

A Associação entende que a modulação horária dos valores únicos por patamar deve ser objeto de negociação entre as partes contratuais, inclusive para contratos já firmados (existentes).